



PARECER Nº 142, DE 2025

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AO
PROJETO DE LEI Nº 72, DE 2025

ASSUNTO: “Institui, no âmbito do Município de Itanhaém, a “Lei Natalia Aguilar”, que estabelece procedimentos humanizados nos casos de perda gestacional, natimorto e perda neonatal, nos serviços públicos de saúde e nos conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências”.

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Leandro Gonçalves Magri, o Projeto de Lei nº 72, de 2025, tem por escopo instituir no âmbito do Município de Itanhaém, a “Lei Natalia Aguilar”, que estabelece procedimentos humanizados nos casos de perda gestacional, natimorto e perda neonatal, nos serviços públicos de saúde e nos conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.

A propositura busca, ainda, estabelecer protocolos de atenção integral à saúde da mulher, voltados à formação continuada dos profissionais de saúde, ao autocuidado e à humanização do atendimento, considerando a perda gestacional como um processo de dor e superação.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

2 – PARECER:

Dando continuidade ao processo legislativo o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fosse analisado os aspectos previstos no artigo 63, VIII, a, do Regimento Interno desta Casa.

Clarividente que o presente Projeto de Lei está sob a esfera de competência desta Comissão, por tratar diretamente da humanização do atendimento à saúde e a atenção integral à saúde da mulher e da família.

Ressalta-se que a propositura visa transformar o atendimento de saúde em momentos de dor e luto familiar, priorizando a dignidade e o acolhimento emocional. Tal



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

humanização, que se estende do diagnóstico até o acompanhamento pós-hospitalar, é fundamental para o fortalecimento da política pública de saúde e do bem-estar social.

Ademais, a iniciativa contribui com a política pública de saúde ao incorporar procedimentos humanizados nos serviços de saúde, o que é essencial para a promoção da saúde integral.

No âmbito da assistência social, o projeto contribui de maneira significativa para a construção de um sistema que compreende a saúde como um fenômeno integral, ou seja, físico, emocional e social.

Face ao exposto, a Comissão reconhece a relevância social do referido Projeto.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Saúde e Assistência Social **opina favoravelmente** ao mérito do Projeto de Lei nº 72, de 2025, devendo o Projeto de Lei seguir para deliberação em Sessão Plenária.

É o parecer.

Comissão de Saúde e Assistência Social, em 26 de junho de 2025.

SEVERINO BENTO GOMES
“BILL GOMES”
Presidente

LEANDRO GONÇALVES MAGRI
“LEANDRO MANCHA”
Vice-Presidente

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320034003600320035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LEANDRO GONÇALVES MAGRI** em **31/07/2025 13:05**

Checksum: **A77AAF3C9788B8BEF93784A9A9FBF9F1D18D2F79B9CF80C15BD0213D0EACB2F6**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em **31/07/2025 15:16**

Checksum: **C473A8BF40B8577BB922E2CB2CF4DB8CD49156FCD25D2EA4D845B628CCDF1CD1**

Assinado eletronicamente por **SEVERINO BENTO GOMES** em **31/07/2025 17:01**

Checksum: **16AA95D819994273B5507692C8539D0A90F2439F1E4848638E5109F33E7A258F**